



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 000.095/2022/CV



ACORDO DE COOPERAÇÃO. CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO PODER JUDICIÁRIO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERTINENTES À REMESSA E AO RECEBIMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS E DIGITAIS ENTRE OS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ n. 59.949.362/0001-76, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **MARISA FERREIRA DOS SANTOS**, eleita para o cargo, biênio 2022-2024, conforme Ata de Julgamento n.º 8292533/2021 da 153ª Sessão Plenária Administrativa Híbrida, realizada em 01 de dezembro de 2021, e Termo de Posse lavrado em 02 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, doravante denominado TRF3, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/n., São Paulo/SP, CNPJ n.º 51.174.001/0001-93, representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO MAIR ANAFÉ**, inscrito no CPF n.º 052.312.558-58 e eleito para o cargo, biênio 2022/2023, conforme Comunicado 429/2021, doravante denominado **TJSP**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, mediante a implementação de medidas necessárias à remessa e ao recebimento por redistribuição de processos físicos e digitais entre os Juízos de Direito vinculados ao TJSP, inclusive os respectivos Juizados Especiais, e a Justiça Federal da 3.ª Região, incluídos os correspondentes Juizados Especiais Federais, bem como as Seções Judiciárias da 3.ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo dar-se-á nos seguintes termos:

1. Na remessa e no recebimento de processos por redistribuição entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal de Primeiro Grau de Jurisdição, incluídos os Juizados Especiais, os partícipes adotarão as seguintes providências:

1.1. os processos físicos serão digitalizados e remetidos fisicamente ao destinatário, a quem compete o respectivo arquivamento. O download da íntegra do processo digitalizado será realizado pelo destinatário mediante acesso à pasta digital dos autos com senha encaminhada pelo remetente.

1.2. os processos eletrônicos serão remetidos e recebidos por meio de senha de acesso à pasta digital dos autos, vedada a impressão e remessa física. O download da íntegra do processo será realizado pelo destinatário.

2. As remessas e os recebimentos de processos em grau de recurso entre a Justiça Estadual de Primeiro Grau e o Tribunal Regional Federal da 3.^a Região deverão ser feitos pela integração entre os sistemas.

3. Cada partícipe fornecerá a relação completa dos endereços eletrônicos dos correspondentes órgãos jurisdicionais para os quais serão encaminhados os processos.

3.1. Havendo mudança no endereço eletrônico do órgão jurisdicional, o partícipe respectivo efetuará a pronta comunicação ao outro.

3.2. Anualmente, no mês de janeiro, deverá ser fornecida a relação completa e atualizada dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos jurisdicionais às áreas responsáveis pelo gerenciamento deste acordo.

4. Caberá ao órgão recebedor confirmar o recebimento do processo somente quando o órgão remetente solicitar.

4.1. Não havendo a confirmação até o dia seguinte à solicitação, caberá ao órgão remetente tomar a iniciativa para a confirmação.

5. Os partícipes comunicarão aos respectivos usuários a necessidade de observância do procedimento previsto neste instrumento, como forma de agilizar a prestação jurisdicional, de maneira segura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

2. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

1. O gerenciamento e a fiscalização deste acordo caberá:

1.1. No TRF3, à Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação - AGES, endereço: Avenida Paulista, 1842, Torre Norte, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, telefones (11) 3012-1483, endereço eletrônico: ages@trf3.jus.br;

1.2. No TJSP, à SPI 3.2 – Coordenadoria de Gestão da Distribuição, Rua Direita, 250, Centro, São Paulo, CEP 01002-903, telefone (11) 4635-6094, endereço eletrônico: spi.gabinete@tjsp.jus.br;

1.3. A comunicação entre as partes dar-se-á por escrito e poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, devendo ser dirigida aos endereços indicados, registrando-se a confirmação de recebimento.

2. Caberá aos gestores:

2.1. acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo;

2.2. informar a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de

indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados; e

2.3. adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de quatro meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pelo TRF3 e TJSP, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:

1.1. unilateralmente ou por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; e

1.2. pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS E DÚVIDAS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas ao TRF3 e ao TJSP ou mediante a adoção de mecanismos extrajudiciais de composição de conflitos, quais sejam: conciliação, mediação e arbitragem, que são meios alternativos e consensuais de resolução das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos descritos nos itens “1” e “2” e respectivos subitens, da cláusula segunda constante do Acordo de Cooperação nº 01.002.10.2016 (1654550), praticados a partir de 15/02/2021 até a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente acordo, as disposições da Lei n.º 8.666/93, observados os artigos 191 e 193 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONVENIENTE declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere às ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação n.º 000.095/2022/CV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Inviabilizada a solução das controvérsias e dúvidas na forma da Cláusula Décima, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo 0003590-60.2016.4.03.8000.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/12/2023, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mair Anafe, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10421796** e o código CRC **B34CC3FE**.

0003590-60.2016.4.03.8000

10421796v4